



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11  
(publicada no DOE nº 197, de 13 de outubro de 1995)

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do inciso X do artigo 53 da Constituição do Estado e parágrafo único do artigo 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - O dia 20 de setembro é a data magna, sendo considerado feriado no Estado."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 03 de outubro de 1995.

**FIM DO DOCUMENTO**

**Legislação revisada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**